



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 517, DE 2009**

Determina que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro, de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 25.** .....

.....  
III – na abertura de todas as competições esportivas de âmbito nacional.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os símbolos nacionais constituem representações visuais, verbais ou icônicas dos valores e da história de um povo. Apresentados em celebrações nacionais e comemorações cívicas, os símbolos visam a construir uma identidade nacional, unindo as pessoas em torno do sentido de nação.

Dos Símbolos Nacionais brasileiros, o Hino Nacional é um dos mais populares. Com letra de Joaquim Osório Duque Estrada, escrita em 1909, e música de Francisco Manuel da Silva, composta em 1822, o Hino Nacional brasileiro é marca dos momentos mais solenes da nossa História, que desperta o sentimento patriótico e emociona desde a mais alta autoridade, até o cidadão mais humilde.

Entretanto, a belíssima letra de Joaquim Osório, com suas metáforas e expressões eruditas, ainda é pouco compreendida por uma grande parcela da população.

Dessa forma, têm sido frequentes, inclusive por figuras conhecidas do meio artístico e esportivo, as demonstrações públicas de desconhecimento da letra do Hino Nacional. Tais demonstrações revelam que o povo, apesar de amar e se emocionar com a melodia do hino, ainda não se sente familiarizado com a sua letra, e não consegue aprendê-la, por não compreender a bela mensagem que ela apresenta.

Sendo assim, é extremamente importante trazer o Hino Nacional para o cotidiano das pessoas, para os instantes em que o sentimento de comunidade esteja aflorado. Por intermédio da presença constante nos momentos de alegrias e emoções mais intensas do povo, o Hino Nacional se tornará próximo e familiar, fazendo com que o significado das suas metáforas, termos e expressões seja mais bem compreendido, e a sua letra corretamente cantada.

Por esse motivo, tendo em vista a paixão do povo brasileiro pelo esporte, especialmente pelo futebol, propomos a obrigatoriedade da apresentação do Hino Nacional na abertura de todas as competições esportivas de âmbito nacional. Nesses momentos de espontaneidade e emoção popular, a presença do Hino Nacional, como parte da manifestação coletiva, proporcionará aos cidadãos a intimidade com o seu Hino, resgatando, assim, a compreensão plena do significado desse nosso magnífico símbolo.

Por fim, lembramos que o Deputado André Figueiredo, PDT do Ceará, apresentou projeto abordando esse assunto o qual foi arquivado pela Câmara dos Deputados sem apreciação (PL 7025 de 2006).

Diante disso, espero contar com o apoio dos senadores e senadoras para a iniciativa que ora apresento, no sentido de aprimorar o sentimento cívico de nossa sociedade.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI N° 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.**

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 25. Será o Hino Nacional executado:

I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o ceremonial previsto em cada caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

(À *Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.*)

Publicado no **DSF**, em 18/11/2009.